



LEI Nº 013/2023

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Itapipoca, para o decênio de 2023-2033 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º - Fica aprovado o primeiro Plano Municipal de Cultura de Itapipoca, em consonância com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, e em conformidade com as Leis nº 105 de 18 de dezembro de 2017 e Nº 044 de 19 de agosto de 2021 que tratam do Sistema Municipal de Cultura de Itapipoca, em seus artigos 50 e 51, ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que define os rumos da política cultural, organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, estabelece metas e ações, define prazos e recursos necessários à sua implementação.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura é regido pelos seguintes princípios:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;



- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, dos distritos, regiões e bairros do município;
- III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais, para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e promoção da cultura.



Art. 4º - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como de todos cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. consolidar a cultura como um importante vetor do desenvolvimento econômico e sustentável;
- XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º - Compete ao poder público municipal, nos termos desta lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - assegurar o mínimo de 1% (um por cento) dos valores previstos na receita corrente, deduzidos os convênios, da Prefeitura de Itapipoca para a Secretaria da Cultura de Itapipoca, em conformidade ao Plano Municipal de Cultura, anexo I.



IV - fomentar a cultura, de forma ampla, por meio de sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

V - consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura, conforme Lei do Sistema Municipal de Cultura;

VI - criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC;

VII - fomentar a difusão, circulação e consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano da cidade;

VIII - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

IX - institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria da Cultura de Itapipoca com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento e desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;

X - garantir a preservação do patrimônio cultural itapipoquense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, formações urbanas e rurais, línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade itapipoquense;

XI - realizar o mapeamento cultural de Itapipoca como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas;



XII - promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral;

XIII - valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais;

XIV - viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do Município;

XV - estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes;

XVII - criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, enquanto dedica-se a formação de públicos;

XVIII - garantir a realização de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, festejos, festivais, mostras, saraus, debates, possibilitando formação, circulação, difusão e troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral;

XIX - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura, de forma universal;

XX - descentralizar a política cultural do Município, assegurando a realização de atividades artísticas nos territórios;

XXI - garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO PLANO



Art. 6º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Itapipoca disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das metas e ações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC será o principal mecanismo de financiamento às políticas culturais, no qual serão alocados os recursos públicos municipais, estaduais e federais destinados às ações culturais no Município, prioritariamente para execução das diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

§1º - Compete ao SMFC apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais de modo efetivo, sistemático, democrático e continuado.

§ 2º - O SMFC é constituído por investimentos diretos ou captação de recursos através de incentivos fiscais.

§ 3º - A Secretaria da Cultura de Itapipoca, lançará anualmente, pelo menos 1 (um) processo de edital público, financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura, sendo que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no Edital devem ser destinados obrigatoriamente a projetos advindos dos distritos do município.

Art. 8º - A Secretaria da Cultura de Itapipoca, no exercício da coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor.

Art. 9º - Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do seu regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º - Compete a Secretaria da Cultura de Itapipoca monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes, a eficácia das metas e os impactos das ações do



Plano Municipal de Cultura com base em indicadores territoriais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos; os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura; a institucionalização e gestão cultural; o desenvolvimento econômico-cultural e a implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes, metas e ações.

Parágrafo Único – A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 04 (quatro) anos da sanção desta Lei, assegurada à participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12 - O processo de revisão das diretrizes, metas e ações do Plano Municipal de Cultura será desenvolvido pela Secretaria da Cultura de Itapipoca.

Art. 13 - As conferências Municipais de Cultura serão realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de março de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



Anexo I da Le n°. 013/2023

Plano Municipal de Cultura de Itapipoca

Decênio 2022-2032

Apresentação

O Plano Municipal de Cultura de Itapipoca é um instrumento de gestão de médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implementar políticas culturais no município, com base em programas, projetos e ações garantidas por lei e que vão além da vigência de um mandato temporário. Trata-se, portanto, de uma ferramenta de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Cultural de Itapipoca. O processo de construção aconteceu de forma participativa, por meio da mobilização da sociedade civil, com a participação ativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Itapipoca - CMPC, para a geração de proposições, conteúdos e validação de resultados, instrumentalizados via organização de Fóruns Setoriais, Fóruns Territoriais, Grupos de Trabalho e Conferência Municipal de Cultura. O Plano Municipal de Cultura de Itapipoca emerge, portanto, como instrumento de pactuação institucional e política, envolvendo gestores, artistas, produtores, agentes culturais, conselheiros, pensadores e ativistas da cultura, e a sociedade civil em geral. O Plano Municipal de Cultura de Itapipoca, opera, portanto, como uma “carta de navegação” para nortear os rumos da Política Cultural de Itapipoca, estabelecendo estratégias, metas e ações, definindo prazos e recursos necessários à sua implementação.

Políticas Públicas para a Cultura, um Direito da Gente

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

(Parágrafo único, art. 1º – Constituição Federal de 1988).

“Quando as teias de aranha se juntam, elas podem amarrar um leão”.



(Provérbio Africano)

A conquista por direitos só é possível a partir da organização de um povo, e é entendendo a importância da participação popular, que a Prefeitura de Itapipoca, através da Secretaria da Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e de todos os segmentos artísticos e culturais realizaram, juntas, juntos e juntes, a **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPIPOCA**, convocada pelo Exmo. Sr. Prefeito Felipe Pinheiro com o Decreto Municipal nº 084/2022 que fez ecoar, nas linhas da história itapipoquense a máxima afirmativa: **“POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA, UM DIREITO DA GENTE”!**

Mais que um tema gerador, é imprescindível e necessário, afirmar diariamente a CULTURA como um DIREITO DE TODAS, TODOS E TODES “uma necessidade básica que deve estar na mesa de todas” as pessoas de Itapipoca, parafraseando o ex-Ministro da Cultura, Gilberto Gil. É colorir os rumos e perspectivas de um município que traz em suas raízes a força e a grandeza do povo Tremembé, dos povos negros, da resistência quilombola e da PLURALIDADE dos fazeres e saberes culturais, como parâmetro primordial para a atuação conjunta, sociedade civil e poder público, na consolidação da institucionalização de uma política de estado, que seja a nossa cara, que evoque, celebre e afirme as identidades plurais, pois foi com este sentimento, que a IV Conferência Municipal de Cultura de Itapipoca se constituiu, como um grande terreiro de celebração da Instância de Articulação, Pactuação e Deliberação do Sistema Municipal de Cultura, se firmando num propósito muito especial: **ELABORAR E APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, o primeiro de nossa história.

Construímos juntas, juntos e juntes, o primeiro Plano de Cultura da história deste município, um conjunto de **METAS E AÇÕES** que irão orientar os gestores públicos na implementação das políticas e nos investimentos para a cultura pelos próximos 10 anos. Um passo importante na efetivação de uma política FORTE, CONTINUADA e PERMANENTE para todos os setores da Cultura. Uma convocação para exercitarmos os fundamentos da participação, a partir de uma conferência que reuniu artistas, povos tradicionais, produtores, gestores, conselheiros(as), pensadores, ativistas da cultura e a sociedade civil organizada, para discutir, avaliar e analisar coletivamente a cultura do município com a finalidade de propor estratégias para fortalecer e valorizar a cultura itapipoquense, respeitando a diversidade das expressões, povos, fazeres e saberes.

Chegou a nossa vez! A vez da cultura como força primordial na reconstrução do país. E essa reconstrução começa aqui, em Itapipoca, num momento simbólico, em que na contramão das investidas do ódio à cultura, em âmbito da política nacional, estamos

B



nos esperando, construindo caminhos possíveis na vibração da alegria, da comunidade, do amor e da liberdade que a cultura é capaz, incansavelmente, de semear.

Por fim, evocando mais uma vez o ex-ministro Gil, que no início de sua gestão à frente do Ministério da Cultura (MinC), ministério hoje destruído pelo descaso e a incapacidade dos que governam o Brasil, quando perguntado sobre as diretrizes que iriam pautar a política cultural do governo, respondeu: "**A abrangência**". Critério que fundamentou a concepção do que hoje compreende a cultura em suas três dimensões: **SIMBÓLICA, CIDADÃ E ECONÔMICA**. A cultura como um rizoma social! A cultura onipresente, construtora de vida e de dignidade! A cultura mãe da educação! A cultura como modo de vida, como força econômica geradora de riquezas, mensuráveis e imensuráveis! A Abrangência da cultura, se confunde com as fronteiras do existir!

Esperamos que o Plano Municipal de Cultura de Itapipoca seja um expoente, um bom caminho pelo qual a cultura, os fazedores e fazedoras de cultura e os gestores culturais caminhem de mão dadas, celebrando a diversidade e o pluriverso de saberes e fazeres que constituem as identidades de nossos povos itapipoquenses.

DESAFIOS

- I. descentralizar as ações, buscando a democratização do acesso aos bens culturais e à informação;
- II. identificar e fortalecer projetos culturais existentes nos Bairros e Distritos;
- III. criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;
- IV. fomentar a difusão, a circulação e o consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano do município;
- V. institucionalizar parcerias estratégicas da Secretaria da Cultura de Itapipoca com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria de Educação para o planejamento e o desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber;
- VI. consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento à Cultura - SMFC, conforme Lei do Sistema Municipal de Cultura;
- VII. garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência.

RESULTADOS ESPERADOS



- I - Qualificar a Gestão Cultural por meio do fortalecimento da institucionalidade, da promoção de atividades formativas para os funcionários da Secretaria da Cultura de Itapipoca, e da realização de concurso público, visando ampliar e melhorar o atendimento e os serviços realizado;
- II - Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, com a participação e controle da sociedade civil, em conformidade com diretrizes dos governos estadual e federal;
- III - Melhorar os equipamentos culturais existentes, tanto na manutenção como na atualização de equipamentos técnicos e profissionais visando atender às necessidades das ações neles desenvolvidas e também criar e ampliar o número de equipamentos, tais como Escola de Artes, Teatro Municipal, Centro de Arte e Cultura, Sede da Banda de Música, ampliando o acesso aos bens culturais;
- IV - Fortalecer as ações, programas e projetos culturais, desburocratizar e, quando necessário alterar, visando o melhor atendimento ao cidadão itapipoquense, bem como aos artistas, criadores, agentes e produtores culturais;
- V - Fortalecer o Sistema Municipal de Financiamento da Cultura - SMFC, tornando-o umas das principais ferramentas de financiamento e fomento cultural, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, por meio da publicação de editais anuais;
- VI – fortalecer meios de captação de recursos ligados ao Sistema Municipal de Cultura - SMC como mecanismos de fomento às ações culturais, da economia criativa, de preservação do patrimônio material e imaterial e das ações e programas voltados aos povos indígenas, quilombolas, povos de terreiro, de matriz africana, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, infância, juventudes, mulheres e idosos, bem como de outros grupos vulneráveis;
- VII - Possibilitar que artistas, agentes e produtores culturais, bem como o público consumidor de arte e cultura, tenham acesso às atividades de formação e capacitação, visando ampliar conhecimentos, melhorar e qualificar os profissionais do setor cultural e conseqüentemente seus produtos e produções culturais;
- VIII - Estruturar e regular a economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos em que a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais;



IX - Ampliar e permitir o acesso da sociedade civil na elaboração e execução de políticas públicas culturais, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo a Administração Pública o instrumento para a efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, responsável por promover o acesso aos meios de produção e fruição cultural e por equilibrar a oferta e a demanda cultural;

X – Proteger, promover, valorizar e respeitar em todo o território municipal, as lutas dos povos indígenas, dos quilombolas, do movimento negro periférico, dos povos de terreiro, dos afro-brasileiros e afrodescendentes e de matriz africana, visando o combate ao racismo e à discriminação.

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

O Plano Municipal de Cultura deverá voltar-se para o fortalecimento da função do Município na institucionalização das políticas culturais, visando à execução de políticas públicas para a cultura e a organização de instâncias consultivas, construindo mecanismos de participação da sociedade civil e diálogo com os agentes culturais e criadores, para o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural.

META 1 - Fomentar a implementação até 2028 de, no mínimo 80% do Sistema Municipal de Cultura e todas as suas instâncias como política permanente e consolidada.

AÇÕES:

I – fortalecer, ampliar e garantir incentivo às ações do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, como reuniões, cursos, seminários, fóruns, capacitações e intercâmbios permanentes que contemple todo o território itapipoquense.

II- implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, objetivando a democratização do acesso às informações e o aprimoramento das políticas culturais do município.

III - implementar até 2025 o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, fortalecer o Fundo Municipal de Cultura - FMC, bem como outros mecanismos de desenvolvimento da economia da cultura, com dotação, previsão e execução orçamentária.



IV – Garantia de aporte mínimo de 1% (um por cento) de recursos no orçamento na LOA para Secretaria da Cultura de Itapipoca, visando a continuidade das políticas culturais.

META 2 - Garantir a qualificação da gestão da cultura no Município, mantendo uma Secretaria específica para a pasta da Cultura de Itapipoca, criando e implementando a Lei Orgânica da Cultura de Itapipoca no prazo de até 3 anos após a aprovação do Plano Municipal de Cultura.

AÇÕES:

I – garantir a reestruturação organizacional da Secretaria da Cultura de Itapipoca criando organograma estruturado com coordenadorias, supervisões e outros setores que possam surgir, de forma progressiva, visando o atendimento das demandas dos cidadãos e a proteção dos bens e valores culturais.

II – promover concurso público, até 2028, para a Secretaria da Cultura e seus equipamentos com plano de cargos e carreiras em progressão, respeitando a paridade de gênero, diversidade étnico-racial e de pessoas com deficiência.

III - criar uma assessoria na Secretaria da Cultura de Itapipoca, para acompanhar a implantação e implementação do Sistema Municipal de Cultura, visando colaborar na elaboração dos elementos constitutivos do Sistema, como conselhos, planos, fundos municipais, entre outros.

IV – Promover expediente itinerante da Secretaria da Cultura Municipal nos polos e distritos do Município, de acordo com as demandas e necessidades específicas de cada território ou setores.

V - Viabilizar ações de formação e de capacitação para os funcionários da Secretaria da Cultura de Itapipoca.

CAPÍTULO II

DIVERSIDADE ÉTNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

O Plano Municipal de Cultura deverá voltar-se para a valorização da diversidade étnica, artística e cultural do município, protegendo e promovendo as artes e expressões culturais, com base no pluralismo, nas vocações e no potencial de cada território.

META 3 - Implementar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, até 2032, objetivando a democratização do acesso às informações e o aprimoramento das políticas culturais do município.



AÇÕES:

I – criar um programa de aperfeiçoamento das mídias digitais, até 2026, facilitando a inscrição, a acessibilidade, o preenchimento e o acompanhamento dos processos protocolados na Secretaria da Cultura de Itapipoca.

a) criar uma comissão e/ou equipe de trabalho da Secretaria da Cultura de Itapipoca, que conceba, produza e acompanhe o programa de aperfeiçoamento de mídias digitais;

b) fortalecer e incentivar o cadastramento de artistas e agentes culturais no Mapa Cultural do Município;

c) disponibilizar diagnóstico, em plataforma acessível, com atualização bianual de pesquisas e estudos das ações, dos projetos e das atividades artísticas e culturais existentes no Município.

META 4 - Criar políticas, programas e ações culturais específicas que promovam e assegurem intercâmbios e o fortalecimento das comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e de matriz africana salvaguardando seus modos de vida nos territórios de Itapipoca, bem como de outros grupos vulneráveis.

AÇÕES:

I – criar, fortalecer e ampliar, até 2024, a CAMPANHA ITAPIPOCA SEM RACISMO, contemplando todo o território municipal, valorizando e respeitando as lutas dos povos indígenas, dos quilombolas, do movimento negro periférico, dos povos de terreiro, dos afro-brasileiros e afrodescendentes e de matriz africana, no combate ao racismo e à discriminação.

II - garantir dentro das políticas públicas, dos programas e das ações culturais, a participação de pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, infância, juventudes, mulheres e idosos.

III - promover editais específicos de fomento para as populações vulneráveis, em especial aos povos tradicionais, com objetivo de combater a desigualdade e a injustiça social no acesso à arte e à cultura, favorecendo a efetivação de ações reparativas, políticas afirmativas no âmbito da cultura e combate ao racismo estrutural;

META 5 - Criar e implementar leis de proteção, preservação e manutenção do patrimônio histórico e cultural de Itapipoca, até 2026.

AÇÕES:



- I - criar um Selo de Responsabilidade Ambiental, objetivando o reconhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio natural, imaterial e científico do município de Itapipoca.
- II - catalogar, resgatar, registrar e difundir a história e memória das origens de Itapipoca, valorizando as singularidades e identidades das localidades, distritos e sede urbana;
- III - fortalecer e ampliar o Museu de Pré-História de Itapipoca – MUPHI, e suas ações de formação, pesquisa e preservação do patrimônio cultural de Itapipoca;
- IV - apoiar, incentivar iniciativas e promover parcerias com entidades associativas, culturais e vinculadas ao Poder Público que tenham por objetivo a produção, a publicação e a divulgação do livro e a criação de uma sociedade leitora.
- V - criar um projeto para o incentivo à elaboração de leis municipais de registro e tombamento dos patrimônios culturais e à criação dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural;
- VI - implementar projeto de preservação do patrimônio cultural do Município, por meio da pesquisa, do tombamento e do registro de propriedades urbanas e rurais, engenhos, casas de farinha, casas de taipa, casas de sementes, casas de memória e de cura, senzalas, terreiros sagrados e de umbanda, sítios arqueológicos e paleontológicos, cemitérios, entre outros.
- VII - criar programas que viabilizem o financiamento para a conservação, promoção e preservação do patrimônio material, imaterial, natural, documental e museológico do Município;
- VIII - criar e implementar projetos que promovam a preservação do patrimônio natural, valorizando a relação homem-natureza;
- IX - criar uma instância de gestão municipal das políticas de preservação dos sítios arqueológicos e paleontológicos garantindo a contratação de pessoal habilitado e a organização de um cadastro municipal;
- X - criar mecanismos que garantam a plena execução da legislação municipal de preservação do patrimônio cultural;
- XI – criar um inventário do patrimônio cultural, nas suas vertentes material e imaterial, de comunidades tradicionais em situação de risco ou impactadas pela implantação de grandes empreendimentos;



XII - estimular a produção e a valorização dos autores e editores itapipoquenses, bem como promover a circulação do livro;

CAPÍTULO III

ACESSO À ARTE E À CULTURA

O Plano Municipal de Cultura deverá voltar-se para a universalização do acesso à arte e à cultura, à formação e fruição do público e ao acesso dos criadores às condições e meios de produção cultural.

META 6 - Criar, estruturar e implementar a ESCOLA DE ARTES DE ITAPIPOCA como política permanente de formação e acesso à arte e à cultura no Município, até 2026.

AÇÕES:

- I - garantir um espaço próprio e adequado com corpo técnico qualificado e programação contínua para a Escola de Artes de Itapipoca;
- II - realizar audiências públicas para monitoramento, aprimoramento e implementação da Escola de Artes, reunindo o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, a sociedade civil e o poder público.
- III - criar e ampliar o número de cursos, fóruns, oficinas e seminários, na área de Gestão Cultural, Arte e Cultura, em todo território municipal, objetivando a formação artística e a qualificação dos fazedores e profissionais da cultura.
- IV- criar um programa de intercâmbio e de residência cultural que contemple diversas linguagens artísticas, proporcionando formação e troca de experiências entre artistas estaduais, nacionais e internacionais;
- V - estimular a criação de programas permanentes de visitação de professores e estudantes a equipamentos culturais (públicos, privados e independentes), tais como bibliotecas, cineclubes, museus, teatros, arquivos, pontos de cultura, manifestações culturais das comunidades, sítios paleontológicos e arqueológicos, entre outros;
- VI - criar um programa de estímulo à pesquisa e à produção de bens como: documentários, filmes, obras cênicas, exposições artísticas, produções musicais, livros didáticos e paradidáticos, entre outros, que valorizem o patrimônio cultural, material e imaterial, natural e de memória do Município;
- VII - incentivar a participação dos professores em ações artísticas e culturais;



VIII - promover ações e programas que estimulem a cultura de Direitos Humanos, favorecendo ambientes de formação e fruição cultural em práticas de educação em direitos humanos;

META 7 - Criar novos equipamentos e/ou centros culturais, bem como a manutenção e ampliação dos equipamentos já existentes.

AÇÕES:

I - criar e implementar, o Teatro Municipal de Itapipoca com capacidade superior a 150 lugares, devidamente equipado para atender as necessidades técnicas mínimas.

II – criar o Centro de Arte e Cultura de Itapipoca contemplando todos as linguagens dos setores artísticos e culturais;

a) garantir equipamentos e estrutura adequada;

b) garantir corpo técnico qualificado e programação contínua em parceria com o Estado, a União e a iniciativa privada.

II - criar o Memorial dos Três Climas devidamente equipado para atender as necessidades técnicas mínimas;

III - criar o Centro de Referência da Economia Criativa e Artesanato de Itapipoca – CREARTI;

IV - criar a Sede permanente da Banda Municipal;

V - criar a Sede permanente da Secretaria da Cultura de Itapipoca;

VI - criar polos de referência cultural e/ou reformar espaços existentes, com o intuito de identificar e potencializar as ações culturais nos territórios garantindo atividades permanentes;

META 8 - Criar editais municipais de fomento à arte e à cultura respeitando a diversidade étnica, artística, cultural e de gênero, contemplando todas as linguagens, os setores e os grupos culturais do Município.

AÇÕES:

I - criar e aprimorar programas, ações e política de editais públicos de fomento à cultura, com processos simplificados, transparentes e com ampla divulgação, respeitando a diversidade cultural e artística dos territórios, dos distritos e das comunidades.



II – criar editais específicos para projetos desenvolvidos em comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas.

III - elaborar programa que desenvolva, amplie e divulgue, em todo o Município, ações culturais realizadas pelos demais segmentos populacionais que sofrem preconceitos e opressões em razão de sua nacionalidade, condição social e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo, orientação sexual, artista rurais, maracatu, povos de terreiro, bloco de carnaval, entre outros.

META 9 - Criar e incentivar um circuito cultural dentro dos territórios em parceria com as escolas públicas, equipamentos, grupos e agentes culturais.

AÇÕES:

I - proporcionar em espaços públicos, feiras culturais e artísticas que garantam a circulação e deslocamento dos artistas;

II - criar convênios e promover parcerias com centros culturais, pontos de cultura e entidades associativas que tenham espaços físicos comunitários, com o objetivo de garantir aos artistas e aos fazedores de cultura um local para realização de ações artísticas e culturais;

III - fortalecer, incentivar e valorizar as ações em cultura alimentar e gastronomia nos territórios de Itapipoca salvaguardando os modos de produção agroecológica;

IV - criar e efetivar o Calendário Cultural Municipal, a fim de fortalecer a diversidade cultural e artística do Município;

a) contemplar eventos e festejos dos territórios tradicionais culturais;

b) contemplar todas as linguagens e setores representados, garantindo sua itinerância pelos territórios;

V - fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e à garantia do exercício do direito à cultura.

META 10 – Criar, fortalecer e ampliar, até 2024, o PROGRAMA ITAPIPOCA DAS CULTURAS através de festivais, mostras, exposições que contemplem todas as linguagens artísticas e culturais do Município garantindo a valorização dos artistas itapipoquenses.



META 11 – Garantir, até 2026, o acesso das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida aos equipamentos culturais municipais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade.

AÇÕES:

I - adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

II - realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;

III - ampliar e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e demais equipamentos culturais públicos com títulos, em vários suportes, produzidos especialmente para pessoas com deficiência visual e auditiva;

IV - criar um programa de fomento que viabilize a produção e a difusão cultural de artistas com deficiência;

V - garantir audiodescrição em vídeos e em sessão de texto alternativo, ou descrição, nos impressos e publicações físicas e digitais da Secretaria da Cultura.

CAPÍTULO IV

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECONOMIA DA CULTURA

O Plano Municipal de Cultura deverá voltar-se para o desenvolvimento socioeconômico do Município na área cultural, para a consolidação da economia da cultura e a construção de estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

META 12 - Criar, fortalecer e ampliar, até 2024, o programa ROTA DOS TRÊS CLIMAS contemplando todo o território municipal.

AÇÕES:

I – incluir e valorizar as expressões culturais das comunidades tradicionais (pesqueiras, quilombolas, indígenas, dentre outras), por meio do fortalecimento de redes de economia solidária e turismo de base comunitária;

II - criar um plano de mídias que divulgue o turismo cultural de Itapipoca;

META 13 - Promover, difundir e fortalecer as manifestações artísticas e culturais em todos os territórios do Município.



AÇÕES:

I - criar e/ou identificar e equipar ESPAÇOS DE REFERÊNCIA (quiosques, guaritas, salas, mercados, CPTA, etc.) para comercialização do artesanato e da economia criativa, da gastronomia, dos shows artísticos, das exposições de artes plásticas e visuais em parceria com todas as secretarias municipais e o setor privado no campo e na cidade, visando contemplar as comunidades locais;

III - identificar, fomentar e estimular feiras criativas, com produtos artísticos e bens culturais: artesanatos, artes visuais, gastronomia, cultura alimentar entre outros, de forma descentralizada na sede e nos territórios;

IV - realizar nas praças do Município, de forma rotativa, atividades articuladas com o poder público e a sociedade civil, que favoreçam a economia criativa;

V - promover a valorização dos artistas locais dentro das ações de difusão e fruição artísticas municipais (eventos, mostras, festivais), almejando a diminuição da discrepância nos cachês dos eventos promovidos pelo Município;

VI - estimular à contratação de artistas, grupos e manifestações da cultura do município de Itapipoca por parte do setor privado.

VII - criar programas para formação de agentes culturais e comunitários para a promoção e salvaguarda dos patrimônios materiais, imateriais, científicos, naturais e ambientais, entre outros;

a) garantir processos com bolsas remuneradas.

VIII - promover o desenvolvimento e a articulação de ações intersetoriais que fortaleçam as políticas públicas culturais para as juventudes, garantindo o acesso aos bens culturais e aos meios de incentivo à produção artística;

IX - promover ações para a infância e adolescência que contribuam para o reconhecimento, respeito, memória e manutenção das manifestações da cultura popular, tradicional, quilombola e indígena.

META 14 - Propor estratégias de sustentabilidade e fontes de captação de recursos por meio de fundos de compensação patrimonial cultural integrado ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

AÇÕES:

I - criar o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;



II - criar o Sistema Municipal de Museus.

META 15 - Criar o Centro de Economia Criativa e Artesanato de Itapipoca - CECARTI que promova a economia criativa, a comercialização de artesanatos, a cultura alimentar e gastronômica, as exposições de artes plásticas e visuais, entre outros.

AÇÕES:

I - articular estratégias intersetoriais que fortaleçam a criação do Centro de Referência da Economia Criativa e Artesanato de Itapipoca – CREARTI;

II - articular as associações e os coletivos de comprovada atuação social para participação, formação, manutenção e continuação Centro de Referência da Economia Criativa e Artesanato de Itapipoca – CREARTI

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de março de 2023.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal